



ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Proposto por:

Assessor I da Assessoria de Planejamento e Orçamento (ASPLO)

Analisado por:

Assessor III da Assessoria de Planejamento e Orçamento (ASPLO)

Aprovado por:

Diretor da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos relativos à elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário, visando a estimar receitas e fixar despesas, garantindo a execução das despesas obrigatórias e ordinárias previstas para as unidades orçamentárias – UO 0301 Tribunal de Justiça, UO 0361 Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ, UO 0362 Fundo Especial da Escola da Magistratura - EMERJ e UO 0363 Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais - FUNARPEN, bem como destinando recursos que assegurem a consecução dos objetivos definidos no Plano Estratégico, no Plano de Ação Governamental e no Plano Plurianual do Poder Judiciário.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) se aplica à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF/ASPLO) e entra em vigor a partir de 25/10/2021.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Ações Finalísticas	Integram as ações orçamentárias na estrutura de programação do PPA por expressarem iniciativas vinculadas a projetos ou atividades.
Ações Operacionais	Conjunto de iniciativas desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça e consideradas relevantes pela abrangência, complexidade, geração de resultados e impacto <u>orçamentário-financeiro</u> . Representam despesas relevantes, geralmente associadas à atividade finalística.
Ações Orçamentárias	Ações que integram o orçamento anual, <u>nas quais</u> são alocados e executados recursos orçamentários.
Atributo	Conjunto de informações que conferem à estrutura da programação orçamentária características próprias, permitindo melhor identificação dos elementos contemplados no orçamento-

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 1 de 13
---	---------------------------------	-----------------------	---------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

TERMO	DEFINIÇÃO
	programa.
Documento de Pactuação	Consolida a programação do PPA do Poder Judiciário, <u>a qual</u> será objeto de análise por parte do Poder Executivo antes do lançamento da proposta definitiva no SIPLAG.
Dotação Orçamentária	Importância fixada e consignada na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, estabelecida por unidade orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho e natureza da despesa, para atender a determinada despesa.
Elemento de Despesa (ED)	Tem por finalidade identificar o objeto de gasto, <u>tal</u> como material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, equipamentos e material permanente, auxílios, vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, entre outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.
Estrutura da Programação	Classificação orçamentária <u>resultante de um sistema codificado e padronizado de informações</u> que demonstram a aplicação e a destinação dos recursos. Organizada em programas de trabalho, ações orçamentárias finalísticas (compostas por projetos e atividades) e outros elementos que constituem <u>seus</u> atributos e <u>estão relacionados</u> com os objetivos planejados.
Fonte de Recursos (FR)	Constitui-se na origem ou procedência dos recursos arrecadados, <u>e sua</u> classificação atende a uma determinada regra de destinação legal, que serve para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.
Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) Fundo Especial da Escola da Magistratura (EMERJ) Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FUNARPEN)	Fundos constituídos pelas receitas especificadas por lei, destinadas à realização de determinados objetivos ou serviços por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.
Fundo do Tribunal de Justiça (TJ)	Fundo constituído por recursos do Tesouro destinados ao Poder Judiciário para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Instrumento que orienta a elaboração do orçamento anual, estabelecendo as metas e as prioridades da Administração Pública.

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

TERMO	DEFINIÇÃO
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei que consolida o orçamento anual do Estado do Rio de Janeiro e estabelece as receitas e as despesas para o ano seguinte.
Natureza da Despesa	Representada por um código numérico que caracteriza a categoria econômica, o grupo e a modalidade de aplicação.
Natureza da Receita	Representada por um código numérico que demonstra a receita por sua categoria econômica, origem, espécie, rubrica e alínea.
Plano Plurianual (PPA)	Instrumento de planejamento governamental que institui, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para o período de quatro anos.
Plano de Ação Governamental (PAG)	Instrumento de gestão alinhado com o Plano Plurianual e estruturado em programas que consolidam os projetos estratégicos e as ações operacionais relevantes à Instituição, indicando as ações governamentais que serão priorizadas no orçamento do Poder Judiciário, assegurando, assim, que a gestão fiscal do PJERJ conte com um instrumento de ação planejada e transparente.
Programa de Trabalho (PT)	Conjunto de projetos e/ou atividades que identificam as ações a serem realizadas pelas unidades orçamentárias. Resulta da estrutura de classificação codificada (funcional programática) que tem por finalidade promover a transparência da aplicação dos recursos, permitindo uma detalhada visualização orçamentária.
Projeto Estratégico	Conjunto de operações limitadas no tempo, cujo objetivo a ser alcançado é considerado estratégico em função de sua relevância, abrangência, complexidade, geração de resultados e impacto <u>orçamentário-financeiro</u> .
Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário	Instrumento de planejamento por meio do qual são estimadas as receitas e fixadas as despesas, pelo Poder Judiciário, para o exercício financeiro subsequente. É apresentada sob a forma de orçamento-programa e elaborada em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e as orientações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e fundamentada nos preceitos pautados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) Interno	Demonstrativos internos que refletem a distribuição do orçamento do Poder Judiciário destinada ao primeiro e ao segundo graus de jurisdição, visando a atender à Resolução 195 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas (QDRD)	Demonstrativos que detalham a receita autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) por unidade orçamentária, natureza da receita, fonte de recurso, e a despesa por unidade orçamentária, programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 3 de 13
--	--	------------------------------	----------------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

TERMO	DEFINIÇÃO
Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão (SIPLAG)	Ferramenta disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para inserção dos dados referentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Proposta Orçamentária bem como à movimentação orçamentária.
Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Sistema informatizado de produção, gestão de documentos e controle de processos administrativos eletrônicos no PJERJ.
Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO)	O Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO é o principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Unidade Orçamentária (UO)	Cada uma das unidades do órgão ou poder, para qual a Lei Orçamentária Anual (LOA) consigna dotações orçamentárias próprias.

4 REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Arts. 74, 99, 100 e 165 a 169);
- Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 (Arts. 209 a 213);
- Lei Complementar nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei nº 8.730/20 - Institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2020 - 2023;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei nº 2.524/96 - Cria o Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ;

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 4 de 13
---	---------------------------------	-----------------------	---------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- Lei nº 2.836/97 - Altera os Artigos 2º, II, e 3º, V, da Lei n. 2.524, de 22 de janeiro de 1996, que criou o Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Complementar Estadual nº 147/13 -Dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para pagamento de requisições judiciais de pagamento;
- Lei Complementar Estadual nº 163/15 - Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 147/13;
- Lei Federal nº 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei nº 287/79 – Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Estadual nº 46.930/2020 – Aprova a classificação e a codificação das receitas e despesas orçamentárias;
- Lei nº 3.217/99 – Transfere os valores percentuais de que tratam os artigos 19 e 20 da Lei n. 713, de 26 de dezembro de 1983, para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – FETJ;
- Lei nº 6.281/12 – Cria o Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ;
- Lei nº 1.624/90 – Institui o Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei nº 6.956/15- Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Art. 17 XIV);
- Resolução nº 195/14 do Conselho Nacional de Justiça – Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 5 de 13
--	--	------------------------------	----------------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Diretor da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)	<ul style="list-style-type: none">• Aprovar os atributos da estrutura orçamentária;• aprovar a minuta da proposta orçamentária do Poder Judiciário a ser apresentada à Presidência, e <u>submetê-la</u> à aprovação pelos membros do Órgão Especial;• aprovar os quadros de detalhamento das despesas internos (QDD internos);• aprovar os quadros de detalhamento das receitas e das despesas (QDRD).
Assessores da ASPLO (DGPCF/ASPLO)	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar o documento de pactuação e encaminhá-lo à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUBPLO);• elaborar a Proposta Orçamentária Anual;• consolidar as previsões de receitas e a fixação de despesas das unidades organizacionais;• inserir no Sistema SIPLAG a Proposta Orçamentária aprovada;• elaborar os quadros de detalhamento das despesas internos;• elaborar os quadros de detalhamento das receitas e das despesas do Tribunal de Justiça;• consultar, diariamente, o Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, sessões do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os orçamentos dos fundos da EMERJ e FUNARPEN estão contemplados na proposta orçamentária do Tribunal de Justiça, sendo as suas previsões de receita e despesa encaminhadas, respectivamente, pela EMERJ e Corregedoria Geral de Justiça, esta última, por meio da Diretoria-Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais - DGFEX.

6.2 A execução orçamentária do Fundo da EMERJ é realizada pela própria unidade organizacional, cabendo à ASPLO efetuar as modificações orçamentárias por meio de créditos suplementares ou remanejamentos orçamentários, quando solicitados pela unidade.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 6 de 13
---	---------------------------------	-----------------------	---------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

7 ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- 7.1** A ASPLO efetua o levantamento preliminar das receitas, solicitando, por e-mail, à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF/ASTEC) e ao Departamento de Gestão da Arrecadação da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF/DEGAR), e, via processo SEI, à DGFEX e à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) a estimativa da arrecadação para o exercício seguinte e os três subsequentes, respectivamente, da Fonte 230 - TJ, Fonte 232 – FETJ, Fonte 232 - FUNARPEN e Fonte 230 – EMERJ.
- 7.2** A ASPLO remete ao diretor-geral para aprovação, via processo SEI, a projeção preliminar das receitas das unidades orçamentárias que serão utilizadas pelo Poder Executivo.
- 7.3** Informa, via SEI do Poder Executivo, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUBPLO) a projeção preliminar das receitas das unidades orçamentárias que serão utilizadas pelo Poder Executivo na consolidação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ).
- 7.4** Acompanha, pelo *site* da Imprensa Oficial, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Poder Legislativo e Poder Executivo), o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os atos relativos à matéria.
- 7.5** Publicado o cronograma de elaboração da Lei Orçamentária Anual, dá início às reuniões técnicas com a equipe para avaliação da programação orçamentária em curso e definição da estrutura de programação a ser aplicada à proposta orçamentária.
- 7.6** Examina e confirma os atributos da estrutura da programação orçamentária (programa de trabalho e ação orçamentária), por unidade orçamentária e fonte de recursos e, havendo alteração, submete à aprovação do diretor-geral da DGPCF.
- 7.7** Consolida os atributos no documento de pactuação e encaminha-o à SUBPLO.
- 7.8** Solicita, por e-mail ou via SEI, a confirmação da estimativa das receitas informada no momento do levantamento preliminar das receitas (item 7.1) à ASTEC, DEGAR,

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 7 de 13
---	---------------------------------	-----------------------	---------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

DGFEX e EMERJ em relação às Fontes 230, Fonte 232 – FETJ, Fonte 232 - FUNARPEN e Fonte 230 – EMERJ.

- 7.9** Com a confirmação, promove o detalhamento das receitas e a adequação dos valores por unidade orçamentária, fonte de recursos e natureza da receita.
- 7.10** Com base no orçamento anterior, no acompanhamento da execução orçamentária, no PAG (Plano de Ação Governamental) e na projeção das despesas das unidades organizacionais, a ASPLO projeta o valor das despesas para o exercício seguinte, detalhando-as até o nível de elemento de despesa.
- 7.11** Avalia a capacidade orçamentária e fiscal para consecução das ações planejadas, considerando a evolução das despesas e das receitas, com vistas a possibilitar a execução da programação do PPA, do PAG e dos projetos estratégicos e a compatibilização com a proposta orçamentária.
- 7.12** Procede à consolidação das despesas e da previsão das receitas, observando o equilíbrio fiscal determinado por lei, promovendo, se necessário, a adequação do valor das despesas, garantindo a execução daquelas já contratadas, e a destinação de recursos orçamentários para os projetos estratégicos, as ações operacionais e o plano plurianual, respeitado o estabelecido no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- 7.13** Procede à inclusão dos valores das receitas e despesas, por unidade orçamentária e fonte de recursos, no sistema SIPLAG.
- 7.14** Recebe ofício do Poder Executivo, por meio do Gabinete da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF/GBPCF), com a estimativa da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício seguinte.
- 7.15** Elabora a proposta da unidade orçamentária de pessoal em compatibilidade com o percentual determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- 7.16** Gera um processo administrativo eletrônico, via SEI, visando a solicitar à Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPEs) a estimativa em relação ao quantitativo e à respectiva despesa de pessoal com inativos e pensionistas.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 8 de 13
--	--	------------------------------	----------------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- 7.17** Com base nas informações da DGPES, a ASPLO emite ofício a ser encaminhado, via e-mail ou por meio do SEI do Poder Executivo, pela DGPCF ao diretor-presidente do RIOPREVIDÊNCIA.
- 7.18** Elabora o texto de apresentação e os demonstrativos de receita e despesa, consolidando a minuta da proposta orçamentária.
- 7.19** Submete a minuta da proposta orçamentária à aprovação do diretor-geral da DGPCF, por e-mail.
- 7.20** Após a aprovação pelo diretor-geral da DGPCF, gera um processo administrativo eletrônico, via SEI, e encaminha a proposta orçamentária ao Gabinete da Presidência (GABPRES), para avaliação prévia do Exmo. Presidente do TJ, e posterior envio ao Órgão Especial para aprovação da proposta orçamentária.
- 7.21** A proposta orçamentária é submetida a aprovação em sessão do Órgão Especial.
- 7.22** Na hipótese de aprovação sem ressalva, a ASPLO confirma o lançamento da proposta no sistema SIPLAG, encerrando a atividade.
- 7.22.1** Na hipótese de aprovação com ressalva, a ASPLO efetua os ajustes apropriados na proposta e, se necessário, procede às retificações no sistema SIPLAG e encerra a atividade.
- 7.23** Elabora os ofícios que serão posteriormente encaminhados, por e-mail, pela Presidência do Tribunal de Justiça ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Chefe do Poder Executivo, com cópia da proposta orçamentária aprovada pelo Órgão Especial.
- 7.24** Recebe do gabinete da presidência o processo SEI referente à proposta orçamentária aprovada, instruído com os ofícios encaminhados, para sobrestamento na Assessoria.
- 7.25** Até 30 (trinta) dias depois do início do trâmite do Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, a ASPLO elabora, em conformidade com as diretrizes do CNJ, os quadros de detalhamento das despesas (QDD) internos distribuídos em 1ª e 2ª instância para cada unidade orçamentária, por fonte de recursos, por programa de trabalho e natureza da despesa, e submete à aprovação do diretor-geral da DGPCF.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 9 de 13
--	--	------------------------------	----------------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- 7.26** Gera processo administrativo, via SEI, e submete os quadros de detalhamento das despesas (QDD) internos à apreciação do diretor-geral da DGPCF.
- 7.27** Aprovado o QDD interno, envia correio eletrônico, via SEI, para a Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC), encaminhando os arquivos referentes aos QDD internos bem como os da proposta orçamentária para que sejam disponibilizados no Portal da Transparência no *link* da Resolução CNJ nº 195.
- 7.28** A ASPLO acompanha pelo *site* da imprensa oficial, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Poder Legislativo e Poder Executivo), a propositura de emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) até a aprovação final com a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- 7.29** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, verifica se houve alguma alteração feita pelo Legislativo ou Executivo, e, em caso positivo, procede às retificações dos quadros de detalhamento das despesas (QDD) internos.
- 7.30** Elabora os quadros de detalhamento das receitas e das despesas (QDRD) para cada unidade orçamentária (UO), sendo o das receitas distribuído por natureza da receita e fonte de recursos, e o das despesas, por programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.
- 7.31** Prepara o ato executivo e anexa os QDRD das quatro unidades orçamentárias, e gera um processo administrativo eletrônico, via SEI, para submeter à apreciação do diretor-geral da DGPCF.
- 7.32** Aprovado o ato executivo, o diretor-geral da DGPCF o submete à apreciação presidencial.
- 7.33** Após a aprovação do Presidente, a ASPLO envia o arquivo do ato executivo para publicação por meio do Sistema de Publicação Eletrônica para o Diário Oficial – web.
- 7.34** Solicita à DGTEC, pelo SEI, a disponibilização dos quadros no Portal da Transparência.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 10 de 13
--	--	------------------------------	-----------------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

8 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

8.1 As informações deste processo de trabalho são geridas pela UO e mantidas em seu arquivo corrente, de acordo com a tabela de gestão da informação documentada apresentada a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO CCD*	RESPON-SÁVEL	ACESSO	ARMAZE-NAMENTO	RECUPERA-ÇÃO	PROTEÇÃO	RETENÇÃO (ARQUIVO CORRENTE – PRAZO DE GUARDA NA UO**)	DISPOSIÇÃO
Proposta Orçamentária	0-5-1-1-2 d	ASPLO	Irrestrito	_Eletrônico	Assunto/ número do processo	Condições Apropriadas	5 anos	DGTEC

Legenda:

*CCD = Código de Classificação de Documentos.

**UO = Unidade Organizacional.

Notas:

- Eliminação na UO – procedimentos – Organizar os Arquivos Correntes das Unidades Organizacionais.
- DGCOM/DEGEA – procedimentos – Arquivar e Desarquivar Documentos no DEGEA; Avaliar, Selecionar e Destinar os Documentos do Arquivo Intermediário e Gerir Arquivo Permanente.
- Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses dados cabem à DGTEC, conforme RAD-DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

9 ANEXO

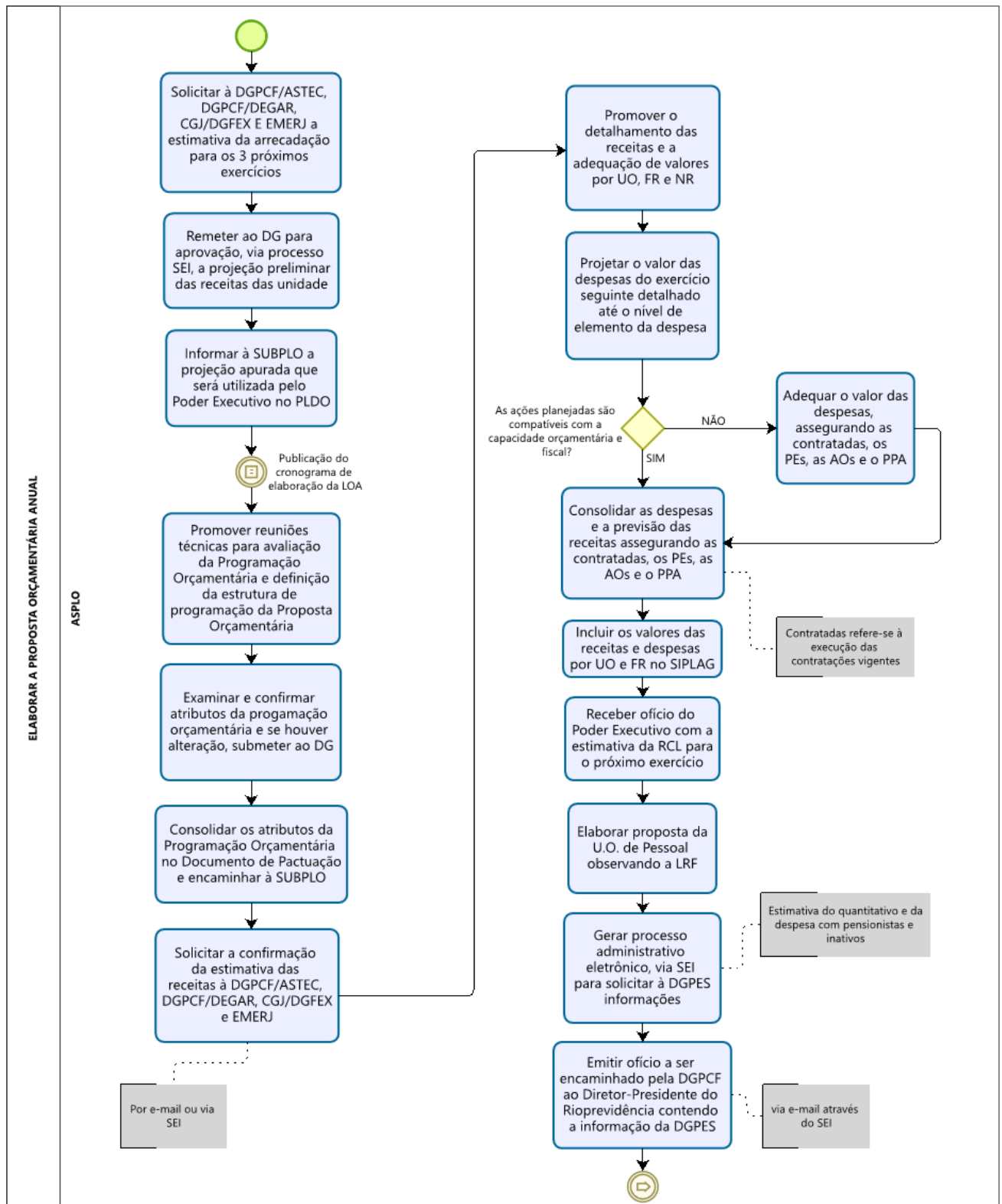
- Anexo – Fluxo do Processo de Trabalho Elaborar Proposta Orçamentária Anual.

=====

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPCF-044	Revisão: 10	Página: 11 de 13
---	---------------------------------	-----------------------	----------------------------

ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO – FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL



ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO – FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL (CONTINUAÇÃO)

